



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

07.05.2012

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

CLASSIFICAÇÃO COMO MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO DO CHALET FAIAL E FIXAÇÃO DE TRÊS ZONAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO COINCIDENTES, RELATIVAS AO CHALET FAIAL, AO PALÁCIO PALMELA E AOS RESTOS DO FORTE DE N^a SR^a. DA CONCEIÇÃO |

AUDIÊNCIA PRÉVIA DO PROJETO DE DECISÃO DO IGESPAR.



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

Nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro, torna-se público e para efeitos de consulta pública, o processo relativo ao projeto de decisão do IGESPAR-Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico de ***Classificação como monumento de interesse público (MIP) do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros), sito na Rua Frederico Arouca, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação de três zonas especiais de proteção (ZEP) coincidentes, relativas ao Chalet Faial, ao Palácio Palmela e aos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa.***

Cascais, 7 de Maio de 2012.

O Presidente da Câmara
Carlos Carreiras

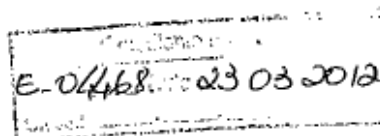


GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

iges
par

INSTITUTO DE GESTÃO E
PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO
CULTURAL



Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
----------------	-----------------	------------------	----

DS

781967

Assunto: Audiência prévia – Classificação como monumento de interesse público (MIP) do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros), sito na Rua Frederico Arouca, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação de três zonas especiais de proteção (ZEP) coincidentes, relativas ao Chalet Faial, ao Palácio Palmela e aos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

1. Nos termos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e de acordo com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notifico V. Ex.ª de que a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros), sito na Rua Frederico Arouca, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação de três zonas especiais de proteção (ZEP) coincidentes, relativas ao Chalet Faial, ao Palácio Palmela e aos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, propostas pela Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, mereceram parecer favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA - CNC), em 10/10/2011.
2. Mais informo V. Ex.ª de que foi enviado para publicação no *Diário da República* o Projeto de Decisão relativo ao assunto.
3. Nos termos do art.º 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a câmara municipal do município onde se situe a zona especial de proteção é responsável pela divulgação da consulta pública no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

Para efeito de publicação do Projeto de Decisão no *Boletim Municipal*, junto remeto a V. Ex.ª cópia do mesmo.

Para divulgação na página eletrónica, este Instituto autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.igespar.pt), a qual será atualizada (Património / Classificação do Património / Consultas Públicas) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

iges
par

INSTITUTO GERAL DE
DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO
E PROTEÇÃO

4. O processo administrativo original estará disponível para consulta na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Av. Infante Santo, n.º 69, 1.º 1350-177 LISBOA.
5. Nos termos dos artigos 26.º e 45.º do já citado decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis, e as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, que se pronunciará no prazo de 15 dias úteis, nos termos do artigo 28.º.
6. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e as ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.
7. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos nas ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor do Departamento de Salvaguarda

Anexos:

Projeto de Decisão
Parecer da SPAA do CNC
Informação da DRCN
Planta com a delimitação do bem a classificar e da ZEP proposta

SG/DS

Anúncio

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros), sito na Rua Frederico Arouca, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação de três zonas especiais de proteção (ZEP) coincidentes, relativas ao Chalet Faial, ao Palácio Palmela e aos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

1. Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em dois pareceres da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA - CNC), de 10/10/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros), sito na Rua Frederico Arouca, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, bem como a fixação de três zonas especiais de proteção (ZEP) coincidentes, relativas ao Chalet Faial, ao Palácio Palmela e aos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.
2. Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:
 - a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt
 - b) IGESPAR, I.P., www.igespar.pt;
 - c) Câmara Municipal de Cascais, www.cm-cascais.pt
3. O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º. 1350-177 LISBOA.
4. Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5. Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
6. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e as ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.
7. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos nas ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

14 de março de 2012. – *Elísio Summavielle*, Diretor do IGESPAR, I. P.

**ELÍSIO COSTA SANTOS
SUMMAVIELLE**

Digitally signed by ELÍSIO COSTA SANTOS SUMMAVIELLE
DN: cn=ELÍSIO COSTA SANTOS SUMMAVIELLE, sn=COSTA SANTOS
SUMMAVIELLE, givenName=ELÍSIO, c=PT, o=Carão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, serialNumber=BD47006030
Date: 2012.03.19 11:26:45 Z

7 DUB
sitio de Fátima Gonçalves
2011.12.02
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura

iges par
HERMINIO DIARTE FERREIRA
Diretor Nacional de Património Arquitectónico e Arqueológico
IGESPAR

Concordo.

At DS para aprovação do
Dt. 309/2009, de 23/10

Parecer

23/10/2011

Luis Filipe Coelho

Relator

Na reunião de 10 de Outubro de 2011 a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto:

Classificação do Chalet Fátal, sito na rua Frederico Arouca, nº 175, em Cascais.

Construído em 1895 pelos Marqueses do Fátal, mais tarde Duques de Palmela, com projecto de José Luís Monteiro, o Chalet Fátal destaca-se pela sua localização e presença, integrando-se na paisagem pertencendo ao grupo das "melhores casas" como a casa dos Duques de Palmela que fica próxima, ou as casas dos Duques de Loulé ou do Visconde da Gandarinha.

O projecto de arquitectura tem qualidade e encontra-se praticamente intacto.

Assim, a SPAA do CNC entende que o "Chalet Fátal deve ser classificado como MIP (incluindo toda a área de terraço e muros)" conforme designação do despacho de abertura do procedimento.

O Relator

Jorge de Brito e Abreu

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA
10 de Outubro, 2011
O Presidente da Secção,

Luis Filipe Coelho

Relator



Município de Cascais

ASSUNTO: Classificação do Chafiz Faial, sito na Rua Frederico Arouca, n.º 176, confrontando com a Alameda da Duquesa de Palmela, freguesia e concelho de Cascais.		INFORMAÇÃO N.º 1776/DRCLVT/2011
PROCESSO: 2003/11-0536412/CLZ2		
C.S.: 45353	RJUE:	

No Sr: *Agto*
J. Bento e Abreu
E.L.
 23/9/2011

Direcção Regional de Cultura de Leiria e Vale do Tejo
 João Soalheiro, Director Regional

Condicionada
5041-07-12

 João Soalheiro
 Director Regional

Direcção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC)
 Maria Antónia Amaral, Directora de Serviços (em regime de substituição)

Não há lugar à emissão do parecer
 Aprovação
 Não aprovação
 Aprovação condicionada, aos termos
 Subcrevo a informação técnica nos termos propostos

Maria Antónia Amaral
 Maria Antónia Amaral
 Directora de Serviços dos Bens Culturais
 Subcrevo em regime de substituição



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INFORMAÇÃO N.º 176/DRC/1.VY/2011 US. 4833

ENQUADRAMENTO LEGAL

A PRESENTE APECIAÇÃO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOMEADAMENTE:

- > Lei n.º 107/2001, de 0 de Setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), artigos 40.º, 41.º, 43.º, 51.º, 52.º, 60.º, 74.º a 78.º, e alínea c) do artigo 95.º (que se refere à vinculação dos pareceres);
- > Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal);
- Decreto-Lei n.º 30/2009, de 23 de Outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural), bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda;
- > Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro (orgânica do Ministério da Cultura);
- > Decreto-Lei n.º 85/2007, de 29 de Março (orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.), alíneas a) e f) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a), c), f), g) e h) do n.º 4 do mesmo artigo;
- > Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março (orgânica das Direcções Regionais de Cultura) alínea j) do n.º 2 do artigo 2.º e alínea d) do n.º 5 do mesmo artigo;
- > Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março (estruturou as Direcções de Serviços dos Bens Culturais como unidades orgânicas nucleares das Direcções Regionais de Cultura e define as respectivas competências);
- > Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho (harmoniza a legislação que rege a actividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à actividade arqueológica em meio terrestre);
- > Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Junho (aprova o regulamento de trabalhos arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro);
- > Decreto-Lei n.º 535/99, de 16 de Dezembro (estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artigos 15.º, 19.º e 37.º, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 4.º e 6.º, n.º 3 do artigo 13.º-A e artigo 13.º-B, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 20 de Março;
- > Decreto-Lei n.º 312/2009, de 3 de Julho (estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela localização da obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita à legislação especial, e os casos que lhes são aplicáveis), nomeadamente artigo 15.º;
- > Decreto-Lei n.º 307/2008, de 23 de Outubro (estabelece o regime jurídico da mobilização urbana), artigos 21.º e 28.º;
- > Decreto-Lei n.º 388/99, de 22 de Setembro, em desenvolvimento da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (estabelece as bases da política de ordenamento do território e da urbanismo), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 313/2007, de 19 de Setembro;

IDENTIFICAÇÃO

Localização / Concelho: Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros) sito na Rua Frederico Arouca, n.º 175, confrontando com a Alameda da Duquesa de Palmela, freguesia de Cascais / concelho de Cascais.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros), despacho de Abertura de 2005.01.05, EM VIAS de classificação desde 2006.01.19 (3 dias úteis após a comunicação).

Avenida Infante Santo, n.º 69 - 1.º | 1350-177 Lisboa
E-mail: geral@trccte.pt | Telefone: 213920750 | Fax: 213953635


2



INFORMAÇÃO N.º 176/DRL/VT/2011 - CS. 1553

PARECER DE HISTÓRIA DA ARTE

ANTECEDENTES

2006/11/30, Informação n.º 2904/DRLVT/2006, da autoria do Dr. Fernando de Mello Mour.

Encontrando-se concluída a fase de audição pública acerca da abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação do Chalet Falal (incluindo toda a área de terraço e muros) sito na Rua Frederico Arouca, n.º 175, confrontando com a Alameda da Duquesa de Palmela, freguesia de Cascais, em Cascais, conforme despacho de abertura de 05 de Janeiro de 2006, do Exm.º Senhor Director do IGESPAR, I.P., (EM VIAS de classificação desde 2006.01.10 (3 dias úteis após a comunicação), foi proposto dar início à fase de apreciação técnica do processo, para proposta de grau/categoria a atribuir ao bem patrimonial, bem como preparar a proposta de delimitação do ZEP a fixar.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Apreciação

1.1. Verifica-se em relação ao presente processo que:

1.1.1 A DRL-DS do ex-IPPAR pelo ofício n.º 146, de 16 de Janeiro de 2006, nos termos do disposto no art.º 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), e nos art.ºs 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, procedeu à audiência da Autarquia, comunicando a abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação do Chalet Falal (incluindo toda a área de terraço e muros) sito na Rua Frederico Arouca, n.º 175, confrontando com a Alameda da Duquesa de Palmela, em Cascais, freguesia e concelho de Cascais.

Solicitando, ainda, à CMC que fosse dado cumprimento urgente ao disposto nos art.ºs 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, com a publicação do respectivo edital, para o que remeteu minuta com proposta do edital.

1.1.2. A DRL-DS do ex-IPPAR pelo ofício n.º 147, de 16 de Janeiro de 2006, procedeu à audiência do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, comunicando a abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação do Chalet Falal (incluindo toda a área de terraço e muros) sito na Rua Frederico Arouca, n.º 175, confrontando com a Alameda da Duquesa de Palmela, em Cascais, freguesia e concelho de Cascais.

Avenida Infante Santo, n.º 69 - 1.º | 1350-177 Lisboa
E-mail: geral@trmcs.pt | Telefone: 213920760 | Fax: 213953635

3



Município de Cascais

INFORMAÇÃO N.º 1716/DRC(1.VT/2011) CJC-4533

1.1.3. Em 01 de Fevereiro de 2006, o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, informou a DRL-DS de que o imóvel foi alienado através da Direcção-Geral do Património, na sequência de hasta pública realizada em 28/11/2006, tendo sido adquirido pela "Estamo Participações Imobiliárias SA", mediante despacho de 27 de Dezembro de 2005.

1.1.4. Em 08 de Fevereiro de 2006, a DRL-DS do ex-IPPAR pelo ofício n.º 426, procedeu à audiência do Conselho de Administração da Estamo Participações Imobiliárias SA., comunicando a abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação do referido imóvel.

1.1.5. Em 17 de Novembro de 2006, a CMC, remeteu para conhecimento da DRL-DS, cópia do Edital n.º 610/06, de 12 de Julho de 2006, publicado no jornal *Costa do Sol* de 21 de Setembro e no *Boletim Municipal* de 20 de Julho.

A Autarquia informou a DRL-DS, de que dentro do prazo legal, não foram apresentadas quaisquer reclamações ao referido despacho de abertura do procedimento. O imóvel é propriedade da Câmara Municipal de Cascais.

1.1.6. Encontro-se conduzida a fase de audição pública acerca da abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros) sito na Rua Frederico Arouca, n.º 175, confrontando com a Alameda da Duquesa de Palmela, em Cascais, freguesia e concelho de Cascais, importa agora propor a categoria/grau de classificação para o referido imóvel bem como proceder ao estudo/proposta de delimitação da respectiva Zona Especial de Protecção (ZEP).

A proposta de "Zona Especial de Protecção (ZEP) conjunta ao Chalet Faial, ao Palácio Palmela e aos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição, corre em processo autónomo com o n.º 2011/11-05/303/ZEP/52, pelo que a sua apresentação para parecer da SPAA, do Conselho Nacional de Cultura, tendo em vista habilitar a posterior decisão da Tutela, seguirá a sua própria tramitação, assim, cumpre-me informar:

2. Informação

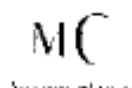
2.1. Elementos que instruem o processo:

Dossier "Processo de Classificação do Chalet Faial, Instrução da CMC/2003, contém:

1. Ficha do Inventário;
2. Plantas de Localização;
3. Fotografia aérea;
4. Fotografias- Interior e exterior - o índice fotográfico (10€);
5. 2 anexos;

Avenida Infante Santo, n.º 69 - 1.º | 1350-177 Lisboa
E-mail: geral@cmcascais.pt | Telefone: 213920750 | Fax: 213053525

4



INFORMAÇÃO N.º 1236/DRL/VT/2011 – C.º 3.º 4/153

- a) Anexo n.º 1 – Documento do pedido de autorização para a construção do Chalet Faial, datado de 1896.
- b) Anexo n.º 2 – Levantamento de planta, alçado e corte do Chalet Faial datados de 1896.

6. Fotografias complementares DRL/PPAR.

2.2. Enquadramento Histórico

«O período áureo da arquitectura civil cascalense coincide com o varanço em Cascais e Estoril. A partir de 1870, data da primeira vinda de D. Luís I para a Cidadela de Cascais, inicia-se a edificação das mais luxuosas casas, como a dos duques de Palmela, do Duque de Loulé ou as casas do Visconde da Gandraíña. A tipologia do chalot, com características especificamente de varanço, como tal de uma habitação temporária, reproduz diversos modelos dos rios e europeias, especialmente francesas e inglesas.

No caso da vila de Cascais, Alto do Estoril, S. João do Estoril e Paredes, a arquitectura e varanço dos finais do século XIX e princípios do século XX assume-se num contexto urbano, apresentando o prédio inserido num pequeno jardim, ao invés do Monte Estoril, onde se pretendeu uma concepção das espaços como um extenso parque, pelo que a área da zona verde em redor da habitação, para além de ser mais densa, é de maior extensão. Aliás o Estoril, do projecto de Fausto Figueiredo, no seu conceito de estância turística de Luxo, recupera o modelo de um parque, razão também da grandes áreas verdes que envolvem as primeiras moradias construídas no local.

O chalet irá manter ainda uma ligação aos valores tradicionais da arquitectura portuguesa, reutilizando e recorrendo materiais como o ferro, a cantaria e a azulejaria, bem como, a recuperação da ideia da casa torçada, que já não serve como vigia, mas sim como mirante, embora mantendo o mar como horizonte.¹

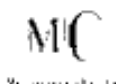
3. Descrição.

A descrição do antigo Chalet Faial elaborada nos elementos enviados pela CMC, apresenta-se muito completa pelo que não nos perderemos em alongada descrição.

A construção do Chalet Faial data de 1896, encomendada aos lócais Duques de Palmela (Dona Maria Luísa Domingos de Sousa Holstein e seu marido D. António de Sampaio e Pina), com projecto do mestre José Luís Monteiro.

Encontra-se localizado, frente à Praia da Conceição, sendo que a entrada principal faz-se pela Rua Frederico Arcoz,

¹ "Património de Cascais", Exposição, Centro Cultural de Cascais, CMC, p. 82-83, 2003.



INFORMAÇÃO Nº 1736/DRE/CLVT/2011 - C.S. 45343

A casa encontra-se dividida por quatro andares: cave, rés-do-chão, 1.º piso e águas-furtadas (com apoio de elevador).

Tem uma planta centrada num corredor de distribuição bem articulado que organiza a compartimentação interna privilegiando a abertura de vãos orientados para sul. A planimetria da casa organiza-se assim, em função de um pátio interior com uma enorme clarabóia (actualmente tapada com um espelho...) que permite iluminar a casa com luz natural.

À entrada deparamo-nos com um amplo hall, e uma grande escadaria que dá acesso aos outros pisos. As salas deste piso encontram-se revestidas por painéis e lambris de azulejo.

Nas divisões do 1.º piso, é notória toda a sua distribuição dependente da iluminação natural que entra através da clarabóia e dos enormes vãos abertos para o interior da casa.

O Chalet Falal é uma construção em que é notório o revivalismo eclético do fim do século XIX. Está patente também a influência da Casa Palmela, projecto do arq. Inglês Thomas Wyatt (1870). O Chalet Falal do mestre José Luís Monteiro (1896) apesar de mais modesto no programa e nos meios ao seu dispor para materializar esse mesmo programa, adota como sua a opção por uma volumetria compacta e escalonada na sua cobertura, e aparelho rústico nos paramentos exteriores e os telhados de duas águas, multiplicados nas águas-furtadas.

Na década de 90, esteve aí instalado o Tribunal da Comarca de Cascais, posteriormente foi alugado pelo Ministério da Justiça a uma "Loja/revista(?) de decoração", que sem quaisquer escrupulos realizou várias intervenções de "cosmética" no Chalet pintando com cores dissonantes a grande maioria das salas, criando também paredes, tectos falsos, embutindo móveis, simulando novos elementos estruturais e alguns dos espaços da casa (ainda que com gesso cartonado), tendo como fim a utilização do chalet em "várias montas" para diferentes marcas mostrarem os seus produtos.

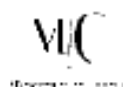
3. Parecer

3.1. Relativamente à classificação

Os critérios presentes na análise da proposta de eventual classificação (são enunciados, de uma forma geral, no artigo 17.º da Lei n.º 1077/2001, de 8 de Setembro):

- a) O carácter patrimonial do bem;
- b) O génio do respectivo criador;
- c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
- d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;
- g) A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;
- h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
- i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da permanência ou da integridade do bem.

Avenida Infante Santo, n.º 69 - 1.º | 1350-177 Lisboa
E-mail: geral@cascais.pt | Telefone: 213920750 | Fax: 213953635



INFORMAÇÃO Nº 1376/DRECLVT/III.1 – CS. 4553

3.1.1. Fundamentação da proposta de categoria/grau de Classificação do Chalet Falaf.

As decisões de classificação dos bens patrimoniais/culturais são sempre fundamentadas segundo os critérios enunciados, de uma forma geral, no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, complementados, por critérios de autenticidade, qualidade e originalidade, ou também pela possibilidade desses bens constituírem testemunhos documentais de natureza histórica, arquitectónica, arqueológica, artística, científica, técnica ou social.

Considerando que o Chalet Falaf (c. em 1896), da autoria do mestre Arquitecto José Luís Monteiro, apresenta elevado valor cultural/patrimonial consubstanciado nos seguintes aspectos:

- a) Exemplaridade pela concepção arquitectónica global do Chalet Falaf, apresentando-se como um imóvel de elevado valor patrimonial;
- b) Valor arquitectónico de excepção, no âmbito da arquitectura do século XIX em Portugal, nomeadamente na chamada Arquitectura de “Verandó”;
- c) Valor Histórico-Cultural, constituindo memória da fixação humana, e das suas actividades habitacionais num espaço e num período considerado. Desde meados do século XIX, por toda a Europa e também Portugal, os circuitos de lazer das classes aristocrático-burguesas começaram a valorizar o verandó à beira-mar. Neste facto opõem-se razões de saúde, e um gosto de contemplação da paisagem marítima. No caso de Cascais e dos “Estorils” podemos somar mais dois factores: a abertura na última década do século XIX da linha férrea que ligou Lisboa a Cascais, renovando o interesse e as expectativas já anteriormente demonstradas por alguns capitalistas pela zona dos “Estorils” (como o conde de Moser) e a permanência sazonal da Corte na Cidade de Cascais, desde D. Luís no início dos anos setenta;
- d) Considerando os riscos em que actualmente incorre o património arquitectónico português do séc. XIX/XX, seja por ausência de reconhecimento do respectivo valor, seja por ausência de protecção adequada, seja ainda pela instabilidade decorrente de usos inadequados (como por exemplo a “exposição” realizada em 2000 no Chalet Falaf);
- e) A autoria em termos de plano e projecto do mestre Arquitecto José Luís Monteiro, reforça a importância do imóvel no âmbito da história da Arquitectura Portuguesa do século XIX;
- f) Considerando a inegável importância do arquitecto José Luís Monteiro, oriundo de Lisboa, nasceu em 25 de Outubro de 1848 (f. 1942). Considerado como um dos mais importantes arquitectos portugueses do final do século XIX, forma-se em Lisboa e, como bolseiro em Paris, obtém o diploma da *École des Beaux Arts*, o mais prestigiado diploma da época. Assim, em 1870 torna-se o primeiro arquitecto português a obter, em França, o título D.P.L.G. (*Diplômé Par Le Gouvernement*). Depois de sete anos em Paris estagia mais dois em Roma, onde se dedica a reconstruções arqueológicas.

De regresso a Portugal, em 1880, assume o cargo de arquitecto da Câmara Municipal de Lisboa. No ano seguinte acumulará o cargo de professor de E.B.A.L. da qual será director entre 1912 e 1929. Transferiu-se para o ensino ao praticado a sua influência francesa e seu testemunho indelével através do seu exercício académico e transformando ainda radicalmente as



INFORMAÇÃO N.º 17/2024/CLY/2001 – C.S. 45223

concepções técnicas e pedagógicas então vigentes em Portugal. A sua obra é marcada pelo ecletismo próprio da sua época.

Enquanto arquitecto, José Luís Monteiro percorre uma carreira igualmente brilhante, essencialmente caracterizável pela introdução tecnológica do ferro na prática arquitectónica-construtiva portuguesa (influência francesa) quer em edifícios públicos, domésticos, pontuando-se por uma inegável qualidade estrutural e estética num desempenho profissional evidentemente inovador, mesclado com uma notável formação interdisciplinar de engenharia e concepção gráfica.

Como profissional liberal, José Luís Monteiro contribuiu igualmente para uma maior dignificação sócio-corporativa da classe profissional dos arquitectos portugueses. Participa na fundação pioneira da Sociedade dos Arquitectos Portugueses em 1903.

Foi mestre de três gerações prolicuas de artistas portugueses, quer do adetismo representado por Álvaro Machado, Manuel J. Norte Júnior, Tertuliano Lacerda Marques e Leonel Gale, quer de modernistas como Carlos Ramos, Collinell Telmo, Jorge Segurado, Porteiro Pardal Monteiro, Cassiano Branco, Cristiano da Silva e Raúl Lino, entre tantos outros.

Da sua obra são de assinalar os chalets construídos na zona marginal, entre o Dafundo e Cascais entre os quais se encontra o projecto do chalet da Condessa do Faial, em Cascais (1896), e em Sintra; o Mercado Central de Lisboa (1881, não construído), a construção do Rossio (1896), o Hotel Avenida Palace (1890) e a Sociedade de Geografia em Lisboa (1897). Foi, no entanto, a sua longa actividade docente aquela que mais marcou a arquitectura em Portugal no início do século XX.

Faleceu a 27 de Janeiro de 1942, depois de uma longa vida dedicada ao ensino da Arquitectura enquanto Mestre e à Arquitectura enquanto profissional liberal.

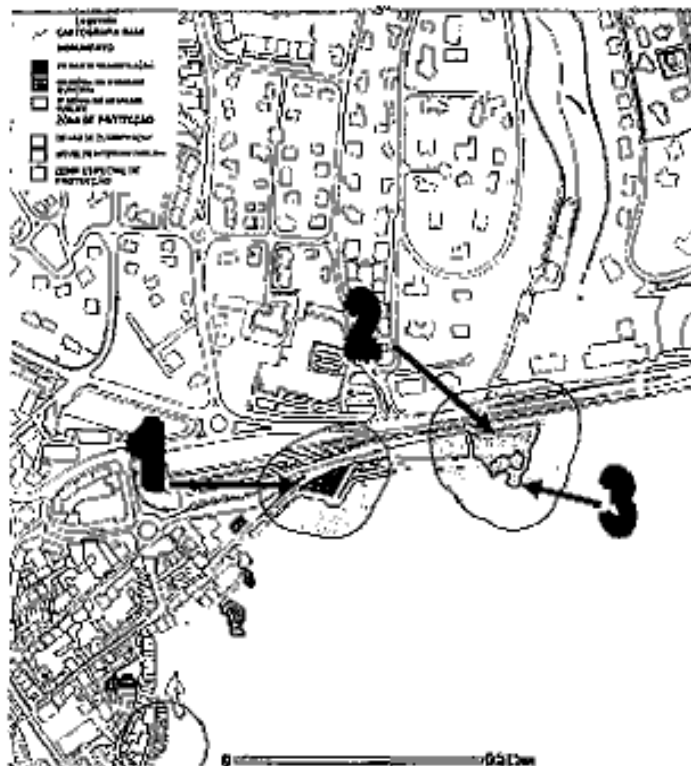
- g) Considerando que o valor cultural/patrimonial da obra arquitectónica do Mestre José Luís Monteiro ultrapassa o mérito/categoria de interesse municipal, conforme o proposto pela CMC;
- h) Considerando que o Chalet Faial é um testemunho portador de interesse cultural relevante, que reflecte qualidade arquitectónica, bem como valor estético, técnico e material intrínseco, agindo como elemento potenciador da qualidade arquitectónica e paisagística do local onde se encontra inserido.

3.1.2. A proposta para eventual classificação do Chalet Faial, enquadra-se nos critérios de apreciação enunciados de uma forma geral, no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente nas alíneas: a) O carácter patrimonial do bem; b) O génio do respectivo criador; c) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística; apresentando um relevante valor patrimonial para ser classificado como Monumento de Interesse Público (MIP).



INFORMAÇÃO N.º 176/DBCLYT/2011 - C.R. 4333

3.2. Relativamente à delimitação da "Zona Especial de Protecção (ZEP) conjunta do Chalet Falai, do Palácio Palmeira e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos).



1. Imóveis que integram a proposta de ZEP conjunta. 1. Chalet Falai; 2. Palácio Palmeira; 3. Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos)

3.2.1. Fundamentação da "Zona Especial de Protecção (ZEP) conjunta do Chalet Falai, do Palácio Palmeira e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos)." (processo n.º 2011/11-05/303/ZEP/52).

3.2.1.1. Da análise da proposta de classificação do Chalet Falai e do Palácio Palmeira (homologado como IP 02.06.2003), e tendo em conta a proximidade e a relação histórica e de vistas e urbana existente entre os vários monumentos, faz todo sentido, em nosso entendimento, estudar e propor a fixação de uma ZEP conjunta para o local, pelo que procedemos à abertura de um processo/dossier autónomo, iniciando o estudo de uma proposta de ZEP conjunta, a qual será objecto de informação autónoma, submetida à consideração superior através do processo com o n.º 2011/11-05/303/ZEP/52.



INFORMAÇÃO N.º 176/DIRECTORII – C.S. 4595

A zona especial de protecção (ZEP), que a documentação gráfica em anexo é proposta de classificação e proposta de ZEP materializa, é fixada para cada um dos imóveis classificados ou a classificar no seu interior, coincidindo rigorosamente nos seus limites. Nestes termos é proposta em processo próprio a fixação de uma Zona Especial de Protecção (ZEP) conjunta do Chafet Faial, do Palácio Palmela e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos), freguesia e concelho de Cascais, e distrito de Lisboa, sendo que cada um por si noza da ZEP definida.

3.3. O Conteúdo da zona especial de protecção, de acordo com o art.º 43.º do Capítulo III (Zonas de Protecção) do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

De acordo com o art.º 43.º do Capítulo III (Zonas de Protecção) do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, «a zona especial de protecção tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da protecção e valorização do bem imóvel classificado, podendo especificar-se as restrições e aplicar na ZEP.

Em face do exposto, analisado o local (monumentos em vias de classificação e envolvente urbana abrangidos pela presente proposta de ZEP), considerando os regulamentos municipais existentes e em vigor, e o disposto na Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro (bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural), nomeadamente, nos artigos: artigo 42.º, números 1 a 4 (Efeitos da abertura do procedimento); o n.º 4 do artigo 43.º (Zonas de protecção); o artigo 45.º (Projectos, obras e intervenções); o artigo 47.º (Embargos e medidas provisórias); artigo 48.º (Destacamento); artigo 49.º (Demolição) e o artigo 51.º (Intervenções).

Assim, somas do parecer, s.m.o., que as restrições gerais indicadas nos supra referidos artigos da Lei n.º 107/2001, quando aplicados aos monumentos em vias de classificação e à Zona Especial de Protecção (ZEP) conjunta do Chafet Faial, do Palácio Palmela e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos), freguesia e concelho de Cascais, e distrito de Lisboa, são suficientes para a salvaguarda do monumento em vias de classificação, bem como da sua envolvente (dentro do perímetro definido pela ZEP). Permitindo regular de forma cuidada, a conservação urbana, e a evolução/alteração dos usos, sempre contemporâneos, respondendo às novas exigências ambientais, de segurança higiene e conforto, Salvaguardando os elementos arquitectónicos e paisagísticos de referência, e permitindo uma cuidada e contínua reabilitação urbana.

PROPOSTA DE DECISÃO

1. O interesse cultural relevante do Chafet Faial, sito na Rua Frederico Arco, n.º 175, confrontando com a Alameda da Duquesa de Palmela, freguesia e concelho de Cascais, fundamenta-se nos critérios enunciados (de uma forma geral), no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, dos quais destacamos:

- a) O carácter material do bem;
- b) O génio do respectivo criador;

Avenida Infante Santo, n.º 69 – 1.º | 1350-177 Lisboa
E-mail: geral@distel.pt | Telefone: 213920750 | Fax: 213953535

10



INFORMAÇÃO Nº 1703/DRCLVT/2011 – C.S. 4153

- e) O valor estético, fónico ou material intrínseco do bem;
- f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;

2. Considerando que o referido monumento é um bem patrimonial portador de interesse cultural relevante de âmbito nacional, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2000 de 23 de Outubro, e nas normas/diligências instrutórias relativas às classificações (IGESPAR, Abril de 2010), propõe-se:

a) a classificação do Chalet Faial, sito na Rua Frederico Arouca, n.º 176, confrontando com a Alameda da Duquesa de Palmela, freguesia e concelho de Cascais, como Monumento de Interesse Público (MIP), conforme planta em anexo;

b) que seja colhido o parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do (SPA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) sobre a Categoria / Grau de classificação proposto;

Importa informar que:

c) a proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) conjunta do Chalet Faial, do Palácio Palmela e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos), freguesia e concelho de Cascais, e distrito de Lisboa, foi apresentada na informação n.º 1703/DRCLVT/2011, de 05.07.2011, a instruir o processo com o n.º 2011/11-05/303/ZEP/52.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

(Paulo Jorge de Oliveira Martins)

TÉCNICO SUPERIOR

2011/07/06



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura

C.S. 261801
DSBC



*Concordo.
à DRCLVT para preparar a
planta que permit. a
audiência dos interessados
Parecer sobre o estabelecimento das
três ZEP.*

3.11.11

Na reunião de 10 de Outubro de 2011 a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto: *Qual o*

ZEP do Palácio Palmela, dos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição e do Chalet Faial, em Cascais.

O Palácio Palmela está homologado como IIP desde 2.6.2003, os restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição estão classificados como IIP desde 1977 e o Chalet Faial está em vias de classificação, com parecer favorável como MIP na reunião de hoje.

A DRCLVT propõe uma ZEP conjunta com a qual esta Secção concorda.

A SPAA do CNC entende que deverão ser fixadas três zonas idênticas coincidentes, tendo em conta a sua localização, a envolvente, os "pontos de vista" e recorte visual da sua presença.

O Relator

Jorge de Brito e Abreu
Jorge de Brito e Abreu

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA
10 de Outubro 2011
O Presidente da Secção,
[Assinatura]

Luis Filipe Coelho
Director



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

<p>ASSUNTO: Fixação de três Zona Especial de Proteção (ZEP) coincidentes para o Palácio de Palmela, Restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição e Chalet Faial, em Cascais.</p>	<p>INFORMAÇÃO N.º 563/DRCLVT/2012</p>
<p>PROCESSO: 2011/11-05/303ZEP/52 C.S.: 96568</p>	



As DS foram audiências de interesse do município quanto com a class. do chalet faial

[Signature]
+3.12.

Elsio Summavielle
Diretor-Geral



DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO

João Soalheiro, Diretor Regional

As Diferenças p. fazer o
[Signature]
2012.02.29
[Signature]
João Soalheiro
Diretor Regional

Direção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC)

Maria Antónia Amaral, Diretora de Serviços (em regime de substituição)

Subscribo a informação nos termos propostos

Maria Antónia Amaral
Antónia +3.12.29
Diretora de Serviços
Comunicação em 21.02.2012



INFORMAÇÃO N.º 563/DRCLVT/2012 – C.R. 06568

ENQUADRAMENTO LEGAL

A PRESENTE APECIAÇÃO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOMEADAMENTE:

- » Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), artigos 40.º, 41.º, 43.º, 51.º, 52.º, 60.º, 74.º a 79.º, e alínea c) do artigo 95.º (que se refere à vincutatividade dos paróceres);
- » Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda);
- » Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro (orgânica do Ministério da Cultura);
- » Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março (orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P.), alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a), c), f), g) e s) do n.º 4 do mesmo artigo;
- » Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de março (orgânica das Direções Regionais de Cultura), alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º e alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;
- » Portaria n.º 373/2007, de 30 de março (estrutura as Direções de Serviços dos Bens Culturais como unidades orgânicas nucleares das Direções Regionais de Cultura e define as respetivas competências);

1. IDENTIFICAÇÃO

Localização / Concelho: fixação das (3) Zona Especial de Proteção (ZEP) coincidentes, para o Palácio de Palmela, Restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição e Chalet Faia], em Cascais.

Proponente: DRCLVT

2. SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA

Chalet Faia], despacho de Abertura de 05.01.2006, do Exm.º Senhor Presidente do IPPAR, EM VIAS de classificação desde 19.01.2006 (3 dias úteis após a comunicação).

Palácio Palmela, despacho de abertura de 28.06.1998, do VP do IPPAR; despacho de homologação de 02.06.2003, como imóvel de Interesse público (IIP)¹, por SE Ministro da Cultura.

Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), IIP, Decreto n.º 129/77, DR 226 de 29 de Setembro de 1977.

¹ O art.º 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, regula as categorias de bens, verificando-se que os interesses públicos (IP) podem ser classificados como conjuntos (CIP), monumentos (MIP) ou sítios (SIP), nos termos em que se encontram definidos no direito internacional, não existindo, atualmente, a categoria de imóvel de Interesse público (IIP).



INFORMAÇÃO N.º 163/DRCLVT/2012 – C.S. 95368

3. ANTECEDENTES

2011/07/06: Informação n.º 1783/DRCLVT/2011, com a proposta de ZEP conjunta para os 3 monumentos.

2011/10/10: Parecer de 10 de outubro de 2011, da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC), concordante com o limite proposto pela DRCLVT para a ZEP a fixar, apontando que fossem estabelecidas 3 ZEPs individuais com limites coincidentes.

2012/11/23: Despacho do Diretor do IGESPAR, I.P. para a DRCLVT formalizar em planta a fixação das 3 ZEP's individuais com limites coincidentes, que «permita a audiência dos interessados sobre o estabelecimento das três ZEP».

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Apreciação

4.1.1. Relativamente ao procedimento a seguir na prossecução da tramitação do processo de fixação das três (3) Zona Especial de Proteção (ZEP) coincidentes nos seus limites, para o Palácio de Palmela, Restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição e Chafiz Fidal, em Cascais, cumpre-nos informar:

4.1.1.1. Foi produzida pela DRCLVT a informação n.º 1783/DRCLVT/2011, da autoria do signatário com a com a proposta de ZEP conjunta para os 3 monumentos.

4.1.1.2. De acordo com as orientações da Tutela, não são aceites ZEP conjuntas, devendo ser estabelecidas ZEP individuais para cada um dos monumentos classificados.

4.1.1.3. Em 10.10.2011, a SPAA do CNC, emitiu parecer concordante com o limite proposto pela DRCLVT para a ZEP a fixar, apontando que fossem estabelecidas 3 ZEPs individuais com limites coincidentes. Patrimoniamente, tendo em conta a sua localização, a envolvente, os "pontos de vista" e recorte visual da sua presença, existente entre os monumentos, justificam a existência de três ZEP's individuais com limites coincidentes, a fixar para os imóveis.



INFORMAÇÃO N.º 56/DI/CI.VI/2012 – C.S. 96564

5. PROPOSTA DE DECISÃO

5.1. No âmbito da salvaguarda do Património Cultural, e de acordo com o solicitado pelo IGESPAR, I.P., submete-se à consideração superior, nos termos legais em vigor, o processo de fixação das três (3) zonas especiais de proteção (ZEP), individuais e coincidentes no seu perímetro, para o Palácio de Palmela, Restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição e Chalet Falal, freguesia e concelho de Cascais, e distrito de Lisboa, e a respectiva planta de localização/delimitação.

O processo deverá regressar ao referido Instituto para ulteriores tramitação prevista no Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Jorge de Oliveira Martins'.

(Paulo Jorge de Oliveira Martins)

TÉCNICO SUPERIOR

2012/02/24

Classificação do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros).
Zona Especial de Proteção (ZEP) do Chalet Faial, ZEP do Palácio Palmela,
ZEP dos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição.

Concelho de Cascais
Freguesia do Cascais
Lugar de Cascais

- ▲ Monumento em Vias de Classificação ① - Limite do monumento classificado ③
 - ▲ Limite da Zona geral de Proteção de 50 metros
 - ▲ Monumento em Vias de Classificação ②
 - ▲ Limite da Zona geral de Proteção de 50 metros
 - ▲ Proposta de delimitação das Zonas Especiais de Proteção (ZEP) individuais e coincidentes
- ① Palácio Palmela ② Chalet Faial ③ Restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição

